



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N ° 0116/98

DE 18 de fevereiro de 1.998.

EMENTA: *Estabelece as Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Madalena e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal N ° 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei N º 017/97 de 29 de Agosto, funcionará como órgão deliberado e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Madalena, competindo-lhe especialmente;

I - estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Madalena;

II - acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças, conforme decreto de regulamentação do FMDCA;

IV - coordenar o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - democratizar a informação sobre a realidade da Criança e do Adolescente do Município de Madalena;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de oito(08) membros, distribuídos paritariamente da seguinte maneira:

I - quatro (04) conselheiros titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - quatro (04) conselheiros titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Madalena, eleitos democraticamente em fóruns das respectivas entidades.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretária de Finanças e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) representante da Secretária de Finanças, conforme decreto de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Prefeito Municipal, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborado pelo conselho municipal, competindo-lhe especialmente:

I - definir as ações de atendimento;

II - elaborar o regimento interno do CMDCA;

III - elaborar o orçamento anual do CMDCA;

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I - dotações a Fundos consignadas no orçamento do Município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - doações, auxiliares, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - recursos de aplicações financeiras;

V - produtos de aplicações de recursos disponíveis e de vendas de materiais, publicações e eventos;

VI - recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - valores de multas previstas na Lei Federal de N º 8.069/90.

Art. 8º Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas sob a denominação de fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (F.M.D.C.A) e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



ao vigente orçamento para o atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10º Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Madalena.

§ 1º O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Madalena na forma estabelecida por esta Lei e por resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º O Processo de escola será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal expedir resolução regulamentando o processo de escola do Conselho Tutelar, bem como designar uma comissão especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propagandas, determinar prazos para impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 11º O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível DAS-3 do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º Os Conselheiros terão assegurados, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12º A Secretária de Assistência Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 13º Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - comprovação de residência no Município de Madalena, mediante declaração expedida por (02) duas pessoas idôneas ou por documento policial;

III - prova de atuação na área social;

a) habilidade no trato com crianças, adolescentes, famílias carentes;

b) residir no município.

IV - idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14º As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 15º A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - for condenado em sentença penal transitada e julgado;

II - proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano;

IV - mudar de domicílio.

Art. 16º O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18º Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiro, sobre a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário especialmente a Lei de N° 025 de 12/10/1.990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, aos
18 de fevereiro de 1.998.



RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL